

**TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO**

<b>Processo de Contratação nº:</b> 006/2026	<b>Modalidade:</b> Pregão
<b>Forma de seleção:</b> Presencial	<b>Critério de julgamento:</b> Menor valor
<b>Data de publicação:</b> 24/04/2026	<b>Data/horário da sessão:</b> 06/05/2026 às 9h
<b>Apresentação de proposta em:</b> 06/05/2026 às 9h	
<b>Local:</b> Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para locação, fornecimento e instalação de pista de bolão 23/16 completa, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, nas dependências do Parque Vila Germânica, para atuação durante os eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026, 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 e 43ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2028.	
<b>Prazo para solicitar esclarecimentos:</b> Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. <b>Contato:</b> <a href="mailto:compras@blumenaueventos.com.br">compras@blumenaueventos.com.br</a>	
<b>Prazo para impugnações:</b> Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. <b>Contato:</b> <a href="mailto:compras@blumenaueventos.com.br">compras@blumenaueventos.com.br</a>	

### **Apresentação da documentação de habilitação e da proposta**

Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, contendo:

- Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;
- Envelope nº 02 – Proposta de Preços: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

### **Identificação dos envelopes**

Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Processo de Contratação nº: \_\_\_\_\_
- Objeto: \_\_\_\_\_
- Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

- Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Processo de Contratação nº: \_\_\_\_\_
- Objeto: \_\_\_\_\_
- Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2026**

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MENOR PREÇO, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação, fornecimento e instalação de pista de bolão 23/16 completa, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, nas dependências do Parque Vila Germânica, para atuação durante os eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026, 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 e 43ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2028.

**2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

A presente contratação será processada na modalidade Pregão, em sessão presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, notadamente o disposto no art. 8º, inciso III.

**3. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que o objeto precisa estar apto para vistoria no dia 06/10/2026 às 12h.

Horários e datas: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar.

43ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2028: Data a confirmar.

Local de instalação da pista: Área externa, próxima ao Ginásio Galeão.

Data de início da montagem: O início da montagem ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura da Oktoberfest, podendo o cronograma detalhado ser ajustado em comum acordo com a contratante.

Desmontagem: A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia seguinte ao término de cada edição da festa, sendo de responsabilidade da contratada sua conclusão no prazo máximo de 3 (três) dias, incluindo a retirada de todos os materiais, acondicionamento adequado das peças e a liberação da área em condições para limpeza final.

Data final da contratação: 31/12/2028, cobrindo os eventos de 2026, 2027 e 2028.

**3.1.** Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Justificativa da contratação:**

A Oktoberfest Blumenau constitui-se como um dos principais eventos culturais do país, sendo responsável pela promoção, valorização e difusão das tradições germânicas que integram a identidade cultural do município de Blumenau e da região do Vale Europeu.

Nesse contexto, o **bolão** destaca-se como uma prática esportiva e cultural tradicional de origem alemã, amplamente difundida entre as entidades locais, clubes e associações culturais, representando importante elemento de integração comunitária e preservação das raízes históricas da colonização germânica.

A disponibilização de pista de bolão nas dependências do Parque Vila Germânica, durante a realização das edições da Oktoberfest Blumenau 2026, 2027 e 2028, alinha-se aos objetivos institucionais da **Blumenau Eventos**, enquanto Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, no que tange à promoção de atividades culturais, recreativas e de entretenimento, bem como à valorização das tradições locais.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a adequada estruturação da atividade, considerando que a instalação de pista de bolão demanda conhecimento técnico específico, utilização de materiais apropriados, utilização de requisitos de segurança, além de serviços especializados de montagem, manutenção e desmontagem.

Ressalta-se que a execução direta do objeto pela entidade mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura própria, equipamentos e equipe técnica especializada para a realização dos serviços, sendo, portanto, necessária à contratação de empresa qualificada, capaz de assegurar a qualidade, segurança e continuidade da operação durante todo o período do evento.

Ademais, a presente contratação atende aos princípios que regem as contratações realizadas pela Blumenau Eventos, em especial os da eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, garantindo a adequada execução do objeto e a satisfação do interesse público envolvido.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pista de bolão completa, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, para atendimento às demandas da Oktoberfest Blumenau 2026, 2027 e 2028.

## **5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA**

A definição do valor de referência para a presente contratação foi realizada considerando a disponibilidade orçamentária previamente estabelecida para o atendimento da demanda, em conformidade com o planejamento financeiro da Blumenau Eventos.

Ressalta-se que, diante das características específicas do objeto e/ou da limitação de fornecedores disponíveis no mercado para apresentação de propostas formais no momento da instrução processual, não foi possível a obtenção de, no mínimo, três orçamentos comparativos.

Dessa forma, o valor adotado como referência foi fixado com base em estimativa compatível com os preços praticados no mercado para objetos similares, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como a adequação aos recursos orçamentários disponíveis.

Importante destacar que a Blumenau Eventos adotará, durante o procedimento contratual, mecanismos que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa, podendo o valor final contratado ser inferior ao ora estimado, em decorrência da competitividade do processo de contratação.

Por fim, declara-se que o valor de referência estabelecido é suficiente para a execução do objeto, sem prejuízo da qualidade e do atendimento às necessidades da Blumenau Eventos e do evento Oktoberfest Blumenau.

Neste caso, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Regulamento de Compras. A fixação do valor referencial ficará no montante máximo total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, cobrindo as 3 (três) edições da festa, ou seja, a Oktoberfest Blumenau 2026, 2027 e 2028. Sendo assim, a critério técnico adequado, assegurando a viabilidade da contratação e a compatibilidade do valor estimado com os limites orçamentários disponíveis.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento para as 03 (três) edições da festa será efetuado da seguinte maneira:

- 41ª Oktoberfest Blumenau (2026): 40% (quarenta por cento) do valor proposto, após a assinatura do contrato, ou conforme negociação entre as partes;
- 42ª Oktoberfest Blumenau (2027): 40% (quarenta por cento) do valor proposto, até a data de abertura do evento, ou conforme negociação entre as partes;
- 43ª Oktoberfest Blumenau (2028): 20% (vinte por cento) do valor proposto, até a data de abertura do evento, ou conforme negociação entre as partes;

**6.2.** Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

**6.3.** O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

**6.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

**6.5.** Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União.

## **7. DESCRIÇÃO TÉCNICA**

A especificação do objeto e respectivos quantitativos encontra-se descrita de forma clara e objetiva a seguir:

### **7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **7.1.1. Estrutura da pista (pranchas)**

04 conjuntos, sendo que cada um deverá adotar 10 pranchas em madeira Ângico preto, com dimensões: 25,0 m (comprimento), 35 cm (largura), 7,5 cm (espessura). A fixação em travessas também deverá adotar Ângico preto, com dimensões: 1,75 m (comprimento), 7,5 cm (espessura) e 15 cm (altura). A estrutura da pista deverá adotar

sistema com manípulos para regulagem e nivelamento, além de tablados de compensados revestidos de carpete em volta das pistas.

#### **7.1.2. Máquinas rearmadoras de pinos com sistema de jogo 23/16**

04 conjuntos, contendo: Regulagem de cordas independentes, Motor redutor trifásico 380V, Sistema de recolhimento e reposição de pinos com painéis indicativos de pino caído, abafadores de impacto, sendo a estrutura em madeira de lei.

#### **7.1.3. Pinos oficiais**

04 jogos de pinos, uso do material: nylon, com base (assento) em nylon, conforme padrão oficial da modalidade.

#### **7.1.4. Sistema de retorno de bolas**

02 conjuntos completos, contendo: Máquina recolhadora, Trilhos, Coxo em madeira de lei, sendo ainda, que o sistema deve operar de forma contínua e segura.

#### **7.1.5. Condições gerais**

Toda utilização de estrutura em madeira deverá ser: Ângico preto, seca e tratada, sem empenamentos ou defeitos. A pista deverá apresentar nivelamento perfeito, superfície lisa e uniforme, alta resistência ao impacto.

## **7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem responsabilidades da contratada:

I – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução do objeto;

II – Executar a instalação completa da pista de bolão, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Garantir o pleno funcionamento de todos os sistemas, componentes e equipamentos instalados;

IV – Realizar testes operacionais completos, previamente à liberação para uso, assegurando a adequada performance e segurança da estrutura;

V – Disponibilizar acompanhamento técnico durante todo o período de realização do evento, por profissional qualificado, para suporte, manutenção e eventuais ajustes necessários;

VI - Após o término do evento, caberá à contratada promover a desinstalação total da pista de bolão, incluindo a desmontagem completa, retirada e adequada destinação de todos os componentes, materiais e equipamentos utilizados, restituindo o local nas condições originais.

### **7.3. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços será realizada mediante vistoria e ateste do fiscal do contrato, condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se:

I – O pleno funcionamento da pista de bolão;

II – A realização e aprovação dos testes operacionais dos equipamentos e sistemas;

III – A conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

Parágrafo único. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e pleno funcionamento da estrutura durante todo o período do evento.

### **7.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá garantir a Assistência Técnica, para todos os materiais, equipamentos e componentes afetos ao objeto fornecido. Todo equipamento fornecido deverá ser garantido pelo fabricante, quanto a:

I - Ser conforme especificações;

II - Da melhor qualidade em sua respectiva espécie;

III - Ser isento de erros, vícios ou defeitos de concepção, fabricação ou matéria prima;

IV - Ter as dimensões e capacidades suficientes (CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA), bem como ser constituído de materiais adequados ao atendimento, sob todos os aspectos, das condições de operação especificadas. A garantia compreenderá a recuperação ou substituição a expensas da Contratada, inclusive transporte, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos de detalhamento ou fabricação.

V - No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência do contrato, a Blumenau Eventos comunicará à contratada que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a Blumenau Eventos. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 05 horas a contar da notificação.

VI - Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem. Esta garantia deve ser expressa em documento timbrado do fornecedor abrangendo todo o produto de fornecimento.

VII - Suporte Técnico: Garantir que haja suporte técnico disponível durante todo o período de locação e/ou permanência da estrutura, a fim de resolver quaisquer problemas que possam surgir.

## **7.5. MONTAGEM, DESMONTAGEM, GUARDA E CONSERVAÇÃO**

O contratado será responsável pela montagem e desmontagem dos materiais locados, bem como por sua guarda e armazenamento adequado, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a correta instalação, conservação e integridade dos bens, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou extravios durante a vigência contratual.

## **8. ANÁLISE DE RISCO E MATRIZ DE RISCO**

### **8.1. Principais riscos identificados:**

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Mitigação</b>
Atraso na montagem	Médio	Alto	Planejamento prévio e cronograma rigoroso
Falhas estruturais	Baixo	Alto	Testes técnicos e materiais certificados
Acidentes com usuários	Baixo	Alto	Proteções e sinalização adequada

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falhas nos equipamentos	Médio	Médio	Manutenção contínua e equipe técnica
Interrupção da operação	Médio	Alto	Suporte técnico imediato

## 8.2. Matriz de risco

Evento de Risco	Causa	Consequência	Tratamento
Instalação inadequada	Falha técnica	Interdição da atração	Fiscalização e testes prévios
Equipamento defeituoso	Desgaste ou baixa qualidade	Paralisação	Substituição imediata
Acidente com público	Uso indevido ou falta de proteção	Responsabilização	Normas de segurança e monitoramento
Atraso logístico	Problemas de transporte	Impacto no cronograma	Planejamento antecipado

## 9. HABILITAÇÃO

Para a habilitação no respectivo processo de compras serão exigidos dos interessados, documentação relativa a:

### I- Habilitação jurídica:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d)** ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

**9.1.1.** Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

III - Qualificação técnica:

- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: a empresa concorrente deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de qualificação técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da contratação, em termos de complexidade, porte e período de realização.

## **10. JULGAMENTO**

O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade pregão, observando-se o seguinte procedimento:

I – abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

II – recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

III – habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;

IV – a fase de lances verbais observará as seguintes regras:

- a) acontecerá uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- b) havendo novos lances, haverá uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta mais vantajosa;
- c) somente serão admitidos lances inferiores ao último lance registrado;
- d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;

e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de menor valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o menor lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

VI – em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

VII – das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

XXVI. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento. Caso seja aplicada.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **13. SANÇÕES APLICÁVEIS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

**13.1.** A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo

respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

**13.3.** A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

#### **14. DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

**14.1.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

**14.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

**14.3.** Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

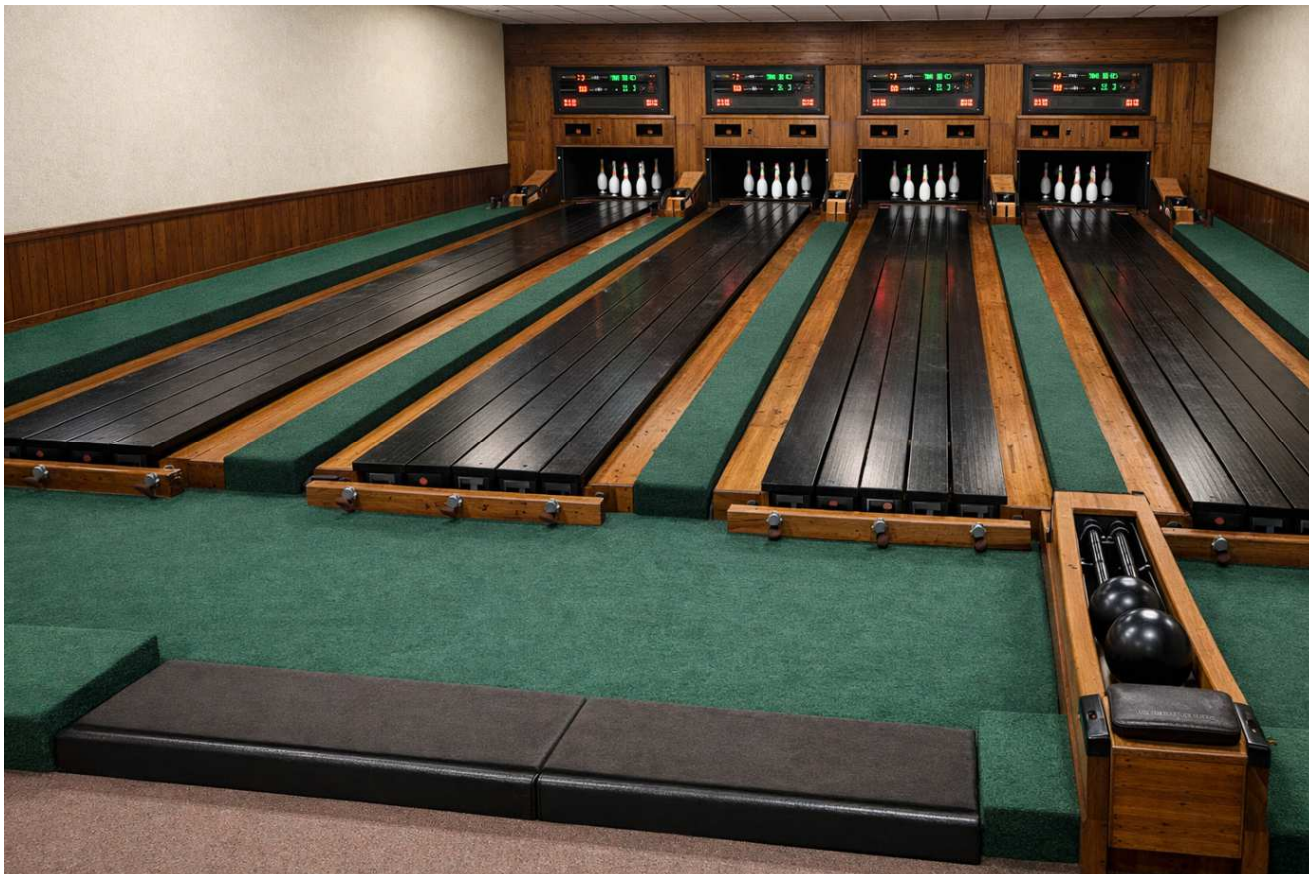
Blumenau, 24 de abril de 2026.

GUILHERME BENNO  
GUENTHER:00412488  
990

Assinado de forma digital por  
GUILHERME BENNO  
GUENTHER:00412488990  
Dados: 2026.04.24 14:42:23 -03'00'

---

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER  
**Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau**

**ANEXO I - IMAGEM DE REFERÊNCIA DA PISTA DE BOLÃO**

\*A imagem eventualmente apresentada neste Termo de Referência possui caráter meramente ilustrativo, e gerada por IA, não constituindo obrigação de fornecimento exatamente conforme a figura apresentada. O concorrente poderá apresentar produto equivalente, desde que respeitadas integralmente às dimensões, especificações técnicas e características mínimas exigidas neste documento.

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

**BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº xxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para locação, fornecimento e instalação de pista de bolão 23/16 completa, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, nas dependências do Parque Vila Germânica, para atuação durante os eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026, 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 e 43ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2028.

**CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS****2.1. Data do evento e início da execução do objeto:**

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que o objeto precisa estar apto para vistoria no dia 06/10/2026 às 12h.

Horários e datas: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar.

43ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2028: Data a confirmar.

Local de instalação da pista: Área externa, próxima ao Ginásio Galegão.

Data de início da montagem: O início da montagem ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura da Oktoberfest, podendo o cronograma detalhado ser ajustado em comum acordo com a contratante.

Desmontagem: A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia seguinte ao término de cada edição da festa, sendo de responsabilidade da contratada sua conclusão no prazo máximo de 3 (três) dias, incluindo a retirada de todos os materiais, acondicionamento adequado das peças e a liberação da área em condições para limpeza final.

Data final da contratação: 31/12/2028, cobrindo os eventos de 2026, 2027 e 2028.

**2.2.** Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

**3.2.** O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

### **CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** . O pagamento para as 03 (três) edições da festa será efetuado da seguinte maneira:

- 41ª Oktoberfest Blumenau (2026): 40% (quarenta por cento) do valor proposto, após a assinatura do contrato, ou conforme negociação entre as partes;
- 42ª Oktoberfest Blumenau (2027): 40% (quarenta por cento) do valor proposto, até a data de abertura do evento, ou conforme negociação entre as partes;
- 43ª Oktoberfest Blumenau (2028): 20% (vinte por cento) do valor proposto, até a data de abertura do evento, ou conforme negociação entre as partes;

**4.2.** Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao

atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

**4.3.** O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

**4.4.** Os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato

**4.5.** Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União;

**4.6.** A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas;

**4.7.** A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida ao CONTRATADO para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização;

**4.8.** O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida;

**4.9.** Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade;

**4.10.** Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis.

**CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

XXVI. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento. Caso seja aplicada.

## **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO**

**7.1.** Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

**7.2.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

**7.3.** A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

**a)** determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**b)** aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

**8.2.** Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela

CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

### **CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

### **CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

**10.1.** As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

### **CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

**11.4.** A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

#### **CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

**12.1.** As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

**12.2.** A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

#### **CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

#### **CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

**15.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

**15.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

**15.4.** Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 17ª – FORO**

**17.1.** O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, **XX** de maio de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**